



**ATA DA SESSÃO REGULATÓRIA CONCILIATÓRIA NA FUNDAÇÃO INSTITUTO  
DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS, DE 06/06/2022.**

Aos seis de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em sessão conciliatória na Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - Rio-Águas, na sede da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 12º andar, sala 1241, Cidade Nova, para deliberar sobre os temas constantes na pauta de convocação. Compareceram à reunião: **Pela Concessionária F.AB Zona Oeste S/A:** Diretor-Presidente **Daniel Cade Moura**, Gerente Administrativo-Financeiro **Luciana Pereira da Silva**, a Advogada **Thais Gutparakis**. **Pela Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - Rio-Águas:** a Diretora de Saneamento (DIS) **Engenheira Tatiana Pinho Mattos**, a Diretora Jurídica (DJU) **Advogada Rachel Teixeira Fares Menhem**, Administradora **Elvira Canettieri (DIS)**, a Gerente I da Gerência de Avaliação Econômica-Financeira e Comercial (GEFC) **Rossana Monteiro da Costa Seixas**, Engenheiro Civil **Álvaro Alfredo da Silva Lemos (GEFC)**, e Engenheiro Mecânico **Nicholas Burgos Ribeiro (GEFC)**.

Iniciada a sessão conciliatória às 15:30min, presidida pela Diretora de Saneamento (DIS), Engenheira Tatiana Pinho Mattos, com a anuência de todos os presentes, representantes da F.AB e da Fundação Rio-Águas. Feita a verificação do quórum, passou-se às deliberações constantes na pauta da sessão que é o processo regulatório AGU-PRO-2022/00001, comprovação da capacidade econômica-financeira da concessionária F.AB. Zona Oeste Mais para atender a antecipação do marco de saneamento que indica que deve haver 90% (noventa por cento) de cobertura de tratamento de esgoto na AP-5 até o ano de 2033, em contraposição ao contrato de concessão assinado que indica o prazo até maio/2037.

Tatiana (DIS) esclarece que a partir do novo marco regulatório é competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a edição de normativas, e que a concessionária estava obrigada a apresentar documentação específica até 31 de dezembro de 2021, porém a apresentação ocorreu de forma parcial.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

Que em 25 de março de 2022 reuniram-se na Fundação Rio-Águas representantes da ANA e da Concessionária para esclarecimentos sobre as exigências e prazos de entrega da documentação pela concessionária. Que na ocasião foram observadas nuances acerca do contrato de concessão assinado há 10 anos atrás, quais sejam, que tal contrato não se enquadra na classificação de Contratos de Programa, e que metas já encontram-se nele estabelecidas. Que a convocação da presente conciliatória teve por fundamento a necessidade de posicionamento da concessionária sobre a entrega completa da documentação faltante, considerando que a documentação apresentada em 13 de maio de 2022 representa um planejamento de engenharia e não contempla a capacidade econômico-financeira exigida na normativa. JA

Daniel (FAB) esclarece que para o atendimento das exigências do decreto e do marco legal seria necessário mais tempo devido à complexidade dos estudos, e indicou o prazo factível de 4 (quatro) meses para complementação do estudo, aprovação dos acionistas e entrega da documentação restante. E ressalta que o novo entendimento da concessionária é da não obrigatoriedade da comprovação da capacidade econômico-financeira para fazer os investimentos necessários para atingir a antecipação para atingimento da meta, pois considera que pode ser feito através do regulatório do contrato, e que a comprovação financeira já foi feita quando da época do certame.

Tatiana (DIS) afirma que o pedido do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi exigido pela Fundação Rio-Águas, e o desvincula da comprovação da capacidade econômico-financeiro pela concessionária, e por isso, é necessária a manifestação da concessionária acerca do cumprimento do que foi acordado na reunião ocorrida em 25 de março de 2022. R

Thais (FAB) esclarece que na reunião conciliatória de março de 2022 ficou conversado que não seria necessário apresentar o cálculo do reequilíbrio. A concessionária concorda que a documentação apresentada em 13 de maio de 2022 não contempla informação sobre fluxo e impacto financeiro, porém alega que é importante a Fundação Rio-Águas esclarecer sobre qual documentação atenderia tal exigência. K

Tom



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

Rossana (DIS) esclarece que no momento da licitação a concessionária apresentou documentação para análise da capacidade econômico-financeira, e reforça sobre a obrigatoriedade deste cumprimento durante toda a vigência do contrato de concessão. Que houve uma mudança com a ANA porque ela pede os estudos de viabilidade devido à antecipação de metas, fato este que interfere no contrato. Que nova licitação para antecipação das metas é inviável pelo fato de já fazer parte do escopo do contrato licitado, que é responsabilidade da concessionária. JRA

Tatiana (DIS) faz a leitura do Artigo 11-B da lei do novo marco de saneamento que estabelece que os contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios, que possuam metas diversas daquelas previstas no *caput* do artigo mesmo artigo, inclusive contratos que tratem de água e esgoto serão inalterados nos moldes licitados, e o titular de serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas, sendo que uma das alternativas que ele diz é sobre o aditamento de contrato já licitado, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro desde que em comum acordo com a contratada.

Daniel (FAB) e Thais (FAB) trazem a interpretação de que não há obrigatoriedade do reequilíbrio pelo marco legal, que poderia acontecer em momento posterior. Que o contrato licitado permanece inalterado, e que estão de acordo que o Poder Concedente pode solicitar o reequilíbrio do contrato ou antecipação das metas nos moldes desse contrato, e não no âmbito do decreto. JRA

Tatiana (DIS) diz que pela lei a ANA verificará o cumprimento das normas de referência ocorrerá periodicamente e obrigatória no momento da contratação dos financiamentos, e que pode dar problema para a concessionária para financiar recurso. Daniel (FAB) ressalta que esse entendimento é para contratos de programa não se enquadrando, portanto, a concessionária.

Thais (FAB) esclarece que o contrato de concessão privada não é irregular uma vez que já constam as metas, mecanismos de fazer o reequilíbrio econômico-financeiro, não tendo problema sobre o financiamento de recursos. E questiona sobre a possibilidade de suspensão do processo de comprovação da capacidade JRA



econômico-financeira até a decisão do pleito de reequilíbrio da antecipação das metas. JCB

Tatiana (DIS) esclarece que são duas coisas diferentes e por isso os processos possuem dois diferentes relatores na Diretoria Colegiada, Georgiane (DEP) e Ricardo (DAF). Que o processo objeto da reunião refere-se apenas à comprovação da capacidade econômico-financeira, o outro era somente para a parte de engenharia, sobre os indicadores, e por isso não entende vantagem em suspender o processo.

Tatiana (DIS) indica a importância de a concessionária entregar um arrazoado que justifique a apresentação parcial da documentação pertinente, considerando que a concessionária achou curto o prazo para cumprimento da exigência da Rio-Águas, informação esta já consignada em ata, e que a concessionária entende que se trata de um contrato firmado já há 10 anos, não se enquadraria no decreto, porém se comprometem a cumprir o novo marco legal de saneamento.

Daniel (FAB) diz que está disposto a atender o novo marco legal, e que estão estudando com os acionistas a viabilidade da antecipação das metas, porém, não pode se comprometer a cumprir sem o reequilíbrio econômico-financeiro.

Rachel (DJU) esclarece que o assunto para ser levado para a Diretoria Colegiada deve estar fundamentado, e neste sentido, é preciso que a concessionária mostre de forma documental qual caminho pretende aderir, e que não sejam apresentados apenas dados de obra de engenharia, considerando que a Rio-Águas tem responsabilidade de órgão regulador, e para qualquer tomada de decisão é preciso que haja segurança para construção do voto da Colegiada.

Elvira (DIS) alerta sobre pendência junto a ANA, já que existe uma ata na qual a concessionária se compromete a apresentar documentação referente à fase 2 até 13/maio/2022, e este marco não foi cumprido.

Tatiana (DIS) indica que todo alinhamento que for feito junto com a concessionária para a Colegiada será apresentado também a ANA, já que houve a entrega da documentação da 1ª etapa e ficou pendente a 2ª etapa, sendo



necessário justificar junto a ANA a não entrega dessa 2ª etapa, considerando que a aprovação aconteceu de forma parcial. *NPB*

A concessionária se compromete a gerar um documento com a justificativa do não atendimento da 2ª etapa, e que entende que a concessionária não está sujeita ao decreto da ANA, e que vão seguir com reequilíbrio através do contrato.

Elvira (DIS) sugere que a concessionária apresente documento sobre o investimento do recurso de R\$712 bilhões, dinheiro que foi pego emprestado, que foi já apresentado na CAIXA ECONÔMICA, de como será utilizado esse dinheiro, e não representa reequilíbrio do contrato.

Thais (FAB) confirma que a concessionária irá apresentar um documento fundamentado juridicamente. Que a ANA entende que o aditivo pode ser feito a qualquer momento dentro da dinâmica do contrato, e que seria um acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária, e por isso não ficaria vinculada à comprovação da capacidade econômico-financeira à antecipação das metas, podendo ser celebrado a qualquer momento. Mas o intuito é dar conforto para encerrar de forma coerente o processo que foi aberto pela própria concessionária. *DF*

Daniel (FAB) esclarece que o documento a ser apresentado envolve muito recurso e por isso deve ser bem alinhado e trabalhado com os acionistas para que seja autorizado por eles no intuito de cumprir a universalização e antecipação das metas até 2033.

Thais (FAB) diz que o posicionamento da concessionária mudou depois da reunião com a ANA, porque a ANA trouxe um entendimento diferente. Entende que seria uma condicionante, que para antecipação das metas deve haver a comprovação da capacidade econômico-financeira, nos moldes do contrato. É importante ter em mente que as premissas do decreto para comprovação da capacidade econômico-financeira são diferentes das premissas do contrato, por isso são cálculos que não conversam entre si. *DF*

*A*

*Tom*

*l*

*NO*



Rachel (DJU) entende que são finalidades diferentes, e que os princípios da lei não podem ser contrariados pelo decreto, pois a função do decreto é regulamentar. *WBL*

Rossana (DIS) observa sobre a citação de contrato de programa que não são licitados, e também sobre a citação dos contratos licitados, e questiona como será atendido o novo marco legal.

Daniel (FAB) afirma que para atender o novo marco usa o artigo 11. E que, pelo artigo 10B, a concessionária deve atender o reequilíbrio econômico-financeiro, mas não é exigido atendimento a qualquer tipo de prazo.

Tatiana (DIS) entende que era possível outra alternativa se a área para atingir os 90% não estivesse no escopo do contrato com a concessionária. E, no caso, a única forma para atingimento da nova meta deve ser através do contrato de concessão, antecipando a meta atual. Sendo inclusive informado em reunião com a ANA, que considerou o contrato licitado como um caso ímpar, pois não há que se falar em nova contratação. E, sendo assim, é necessário que a concessionária se posicione sobre a possibilidade de antecipação das metas.

Rossana (DIS) explica que o que a concessionária já tem é um planejamento, mas sem a necessidade de antecipação das metas até 2027.

*[Handwritten mark]*  
Daniel (FAB) se compromete em entregar o que tem sobre os cálculos que abrangem a captação de recurso R\$712 milhões, e como será o investimento dos valores captados. E esclarece que o material apresentado é um estudo, mas que a apresentação de valores futuros compromete decisões a serem aprovadas pelos acionistas. Explica que o estudo de viabilidade financeira nos moldes do decreto é muito complexo porque envolve quantidade grande de variáveis, e que existe uma consultoria dedicada a isso, porém a concessionária está com o entendimento de que não é necessário fazer a antecipação dos investimentos. E que se for para a regulação do contrato licitado, é possível fazer o aditivo, e o reequilíbrio de uma forma mais prática. Que se compromete a apresentar um documento à Rio-Águas explicando sobre a mudança de entendimento da concessionária quanto à obrigatoriedade de que está no decreto, porém se *[Handwritten mark]* dispõe a continuar estudando o reequilíbrio, uma vez que tem interesse em *[Handwritten mark]*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

antecipar e universalizar as metas, se propondo a colocar no documento o que já foi apresentado à Caixa. APX

Rachel (DJU) sugere o uso das premissas do decreto, e se necessário fazer consulta na ANA sobre o artigo 10B, utilizando parâmetros do contrato ou novos parâmetros.

Thais (FAB) esclarece que os parâmetros do decreto não são para reequilíbrio contratual, são para comprovar a capacidade econômico-financeira. Portanto a dúvida seria se haveria necessidade de fazer os dois estudos dentro do processo de reequilíbrio, ou seja, uma para fins de atestar a capacidade financeira, e outro para fins de reequilíbrio, posto que dentro da dinâmica do contrato para reequilibrar seguiria o modelo regulatório.

Nicholas (DIS) questiona se para atestar capacidade econômico-financeira causaria algum desequilíbrio.

Thais (FAB) afirma que causaria porque as premissas são totalmente diferentes. Capacidade econômico-financeira significa mostrar que a concessionária é capaz de fazer os investimentos, e o reequilíbrio do contrato é para manter a equação do contrato equilibrada, aquele fluxo sempre equilibrado ao longo do tempo de acordo com o que foi projetado inicialmente. As finalidades são diferentes, e por isso não se pode pegar uma modelagem de uma para aplicar na outra. Se a concessionária entender que o decreto precisa ser cumprido para fins de aditamento do contrato, isso implica dizer que dentro do processo de revisão extraordinária teria que se fazer os dois estudos. APX

Rossana (DIS) entende que o problema está nesse ponto, porque se há necessidade de antecipar meta e vai aditar, deveria ser feito dentro dessa nova avaliação econômico-financeira. APX

Rachel (DJU) concorda que novos prazos pactuados influenciam no reequilíbrio do contrato. APX

APX Thais (FAB) aponta que o objetivo do decreto não é mexer no reequilíbrio contratual, pois esse vai seguir o que está previsto no edital, seguindo a dinâmica do contrato. APX



Tatiana (DIS) entende que a concessionária deverá fazer as duas coisas, e esclarece que para o reequilíbrio econômico-financeiro será feito um processo para cada tema, seguindo o que foi feito no ano de 2018. NB

Encerrou-se a reunião às 16h50min. A presente Ata será publicada na página oficial da RIO-ÁGUAS na Internet. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata aprovada e assinada pelos presentes.

**Pela Concessionária:**

Daniel Cade Moura  
Diretor da F.AB Zona Oeste S/A

Luciana Pereira da Silva  
Gerente Administrativo-Financeiro da F.AB Zona Oeste S/A

Thais Gutparakis  
Assessora Jurídica da F.AB Zona Oeste S/A

**Pela Fundação Rio-Águas:**

Tatiana Pinho Mattos  
Diretora de Saneamento da Rio-Águas  
Mat. 13/247.117-5



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

*Rachel Teixeira Fares Menhem*

Rachel Teixeira Fares Menhem  
Diretora Jurídica da Rio-Águas  
Mat. 70/740.199-5

*Rossana Monteiro da Costa Seixas*

Rossana Monteiro da Costa Seixas  
Gerente DIS/GEFC  
Mat. 13/274.467-0

*Elvira Canettieri*

Elvira Canettieri  
Consultora da Quantum

*Nicholas Burgos Ribeiro*

Nicholas Burgos Ribeiro  
Engenheiro Mecânico DIS/GEFC  
Mat. 13/245.447-8

*Álvaro Alfredo*

Álvaro Alfredo  
Engenheiro Civil DIS/GEFC  
Mat. 13/156.500-1

*Q*